



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|-----------------|--------------------|--|------------|
| Ofício n.º 2725 | 03.07.2020 | N.º: ENT.: 9169/20 PROC. 13/20 040.05.03/20 | 08.07.2020 |

Assunto: Pergunta n.º 3689/XIV/1ª de 03 de julho de 2020 do PEV - Riscos para a saúde pública e qualidade de vida da população de Sobrado, Valongo

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

1. O aterro de resíduos não perigosos da empresa "Recivalongo - Gestão de Resíduos, Lda.", com sede em Vale da Cobra, apartado 54, 4440-339 Sobrado - Valongo e com CAE (Rev.3) 38212, encontra-se em funcionamento desde 2009 com a Licença Ambiental n.º 343/2009, de 10 de dezembro, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e Licença de Operação de Deposição de Resíduos em Aterro n.º 2/2012, de 23 de maio, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Norte (CCDRN) e com validade até 31 de dezembro de 2021;
2. Nos últimos anos tem-se notado um aumento de reclamações alegadamente provenientes do funcionamento do mencionado aterro, pelo que a Unidade de Saúde Pública (USP) do ACES Maia/Valongo, dado poder estar em causa um problema ambiental com eventuais repercussões na saúde pública, realizou várias visitas/vistorias à empresa, no sentido de investigar a situação;
3. Nessas visitas/vistorias e nas atividades relativas ao programa de vigilância em saúde pública, foram entregues pela entidade gestora os seguintes documentos:
 - a. Caracterização de odores na envolvente da Recivalongo (07/2018; 09/2018; 02/2019 e 05/2019);
 - b. Relatório de avaliação da atmosfera de trabalho - poeiras respiráveis e de SIO2 (09/2018);



- c. Relatório de avaliação da atmosfera de trabalho - amianto (09/2018; 05/2020);
 - d. Relatório de avaliação da exposição a agentes biológicos (08/2018; 06/2020);
 - e. Relatório metodológico contratualizado para a realização da avaliação da comunidade de insetos na envolvente à Recivalongo (10/2019);
 - f. Relatório final da avaliação da comunidade de insetos na envolvente à Recivalongo (10/2020);
 - g. Boletins analíticos microbiológicos e físico-químicos da qualidade da água para consumo humano (desde 2010 a 2020);
 - h. Boletins analíticos relativos à pesquisa e quantificação de Legionella na água para consumo humano (desde 2016 a 2020);
 - i. Boletins analíticos físico-químicos da qualidade da água superficial na cota mais baixa do terreno (07/06/2019);
 - j. Boletins analíticos físico-químicos da qualidade da água em profundidade: Piezómetro 1 - a montante do aterro; Piezómetro 2 - Junto à estação de tratamento de águas lixiviadas (ETAL); Piezómetro 3 - cota mais baixa do terreno a jusante da ETAL (03/2019; 04/2019; 11/2020);
 - k. Planta de implantação do aterro, localização da ETAL e localização dos piezómetros;
4. Após análise dos documentos e das várias visitas ao aterro e ETAL, não se detetaram inconformidades que pudessem justificar os factos descritos nas várias exposições enviadas, a não ser a questão dos odores;
 5. Segundo a entidade gestora, os odores devem-se ao facto de terem sido vedadas as descargas dos lixiviados para o coletor municipal e o procedimento de trasfega para a ETAR no concelho de Santo Tirso, com recirculação dos mesmos para o aterro, o que originou um intensificar dos odores;
 6. Note-se que ainda não existe legislação nacional em matéria de odores, e casos como os odores provenientes da ETAR da freguesia de Campo - Valongo e da ETAR da freguesia de Ermesinde - Valongo, também são alvo de reclamação por parte das populações;
 7. Das várias visitas/vistorias realizadas pela USP, nunca foram detetados nem visualizados vetores animais (insetos ou outros) em quantidade que possa indiciar uma presença anormal dos mesmos;
 8. Da mesma forma não se visualizaram escorrências de lixiviados nas linhas de água, nem vestígios de tais ocorrências;



9. Apesar do verificado, a USP não deixou de solicitar esclarecimentos por parte da CCDRN, de acordo com o Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, sobre os seguintes aspetos:
 - a. Ações inspetivas de controlo e monitorização relativos à proteção ambiental passiva e ativa;
 - b. Frequência da monitorização de águas lixiviadas e qualidade de águas subterrâneas e superficiais;
 - c. Resultados de operações de controlo dos gases produzidos no aterro;
10. Em resposta, a USP foi informada pela CCDRN, através do ofício OF_DMVA_LS_7961/2019 AT_15/2016, de não haver matéria objeto de infração;
11. Na sequência das inúmeras reclamações, foi criada uma Comissão de Acompanhamento (que contou com um representante da ARS-Norte) para analisar o funcionamento das instalações da empresa RECIVALONGO e que através de várias vistorias produziu documentos técnicos relativos a algumas melhorias a serem implementadas pela empresa, as quais foram posteriormente verificadas;
12. A USP de Maia/Valongo mantém as atividades de vigilância sobre os fatores de risco com origem no aterro que possam interferir com a saúde das populações.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Eva Falcão)